



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS**



**Resolução Nº 01/2014, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS.**

Altera os critérios para o processo de qualificação e defesa pública de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas e critérios referentes à qualificação e defesa de dissertações e teses no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de cumprimento das exigências da CAPES quanto ao processo de conclusão de Curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação Ciências Veterinárias,

CONSIDERANDO a necessidade de reverter as Dissertações e Teses produzidas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias em trabalhos científicos publicados em periódicos com conceito Qualis/CAPES que atendam as exigências da avaliação do Programa pela Área de Medicina Veterinária da CAPES.

RESOLVE



CAPÍTULO I DOS ASPECTOS GERAIS

Art 1º – Criar normas que regulamentem o processo de qualificação e defesa pública de Dissertações e Teses no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

Art 2º – O processo de qualificação e defesa pública será regido por estas normas atendidas às exigências da CAPES e as normas gerais da Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art 3º – O processo de conclusão do curso de Mestrado em Ciências Veterinárias se dará por defesa pública de dissertação de Mestrado. A conclusão do curso de Doutorado em Ciências Veterinárias constará de duas etapas sequenciais, porém inter-relacionadas: Processo de qualificação e Processo de defesa pública de tese de Doutorado.

Art 4º – O processo de qualificação/defesa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias será conduzido pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

- Art 5º – O doutorando para requerer abertura do processo de qualificação deverá:
- Está regularmente matriculado no programa e ter cumprido no mínimo 35 créditos, sendo observada a conclusão e aprovação em todas as disciplinas obrigatórias;
 - Apresentar o certificado de proficiência na segunda língua.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS



Art. 6º - A qualificação deverá ser realizada no máximo até 40 meses do início do curso.

Art 7º – O processo de qualificação será agendado com no mínimo de 15 (quinze) dias da data de sua realização, O agendamento será feito mediante preenchimento e entrega na Secretaria do PPGCV do requerimento de qualificação para defesa.

Art 8º – O processo de qualificação envolverá a análise de um artigo científico por banca examinadora composta por três docentes com título de doutor ou equivalente. Esse artigo pode conter parte dos dados da tese ou não, e deverá ser enviado para publicação em periódico com Qualis CAPES B2 ou superior. (Alterado pelo Colegiado em reunião do dia 13/02/2015)

§ 1º – Não há necessidade de membros externos na composição da banca de qualificação.

§ 2º – O orientador e o pós-graduando indicarão a composição da banca que será aprovada pelo ~~Coordenador do Programa~~ e Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias. (Alterado pelo colegiado em reunião do dia 15/10/2015)

Art 9º – O aluno deverá entregar no ato do agendamento da qualificação o artigo na forma de publicação em três vias, dentro das normas da revista a ser enviada, com cópia em anexo das normas do referido periódico e Termo de Responsabilidade de que o artigo ainda não foi submetido, assinado pelo aluno e seu orientador.

§ 1º – Se for estabelecido em acordo com os membros da banca a qualificação poderá ser realizada com a apresentação do artigo redigido em inglês;

Art 10 – O processo de qualificação será composto da apresentação do artigo pelo aluno, seguido de arguição por cada membro da banca, tendo cada um no máximo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS**



30 minutos, podendo ser em sessão aberta ou fechada, a critério do orientador. Os membros da banca poderão arguir o aluno acerca de outros temas relacionados à linha de pesquisa em que o aluno está vinculado. (Artigo alterado pelo Colegiado em reunião do dia 15/10/2015).

Art 11 – O aluno será declarado apto a ingressar com processo de defesa ou inapto e neste caso será remarcado dentro do prazo de 30 dias novo processo de qualificação.

§ 1º - O aluno poderá ter apenas uma reprova no processo de qualificação para defesa.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE DEFESA

Art 12 – O mestrando para requerer abertura do processo de defesa de dissertação deverá:

- a. Estar regularmente matriculado no programa e ter cumprido no mínimo 25 créditos sendo observada a conclusão e aprovação nas disciplinas obrigatórias;
- b. Ter enviado pelo menos um artigo para publicação (ou publicar) em periódico Qualis CAPES B2 ou superior comprovado por meio de documento de submissão, aceite ou o artigo publicado;

Art 13 – O doutorando para requerer abertura do processo de defesa de tese deverá:

- a. Estar regularmente matriculado no programa e ter cumprido no mínimo 35 créditos sendo observada a conclusão e aprovação em todas as disciplinas obrigatórias;
- b. Ter sido aprovado no exame de qualificação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS



- c. Ter enviado pelo menos um artigo para publicação (ou publicar) em periódico Qualis CAPES B2 ou superior comprovado por meio de documento de submissão, aceite ou o artigo publicado. Esse artigo poderá ser o mesmo apresentado na qualificação. (Alterado pelo Colegiado em reunião do dia 13/02/2015).

Art. 14 - O processo de defesa será agendado com no mínimo de 30 dias da data de sua realização para o mestrado e doutorado. (Artigo alterado pelo Colegiado em reunião do dia 15/10/2015).

Art. 15 - O aluno deverá providenciar e entregar na secretaria do programa a seguinte documentação para abertura do processo de defesa da dissertação ou tese:

1. Termo de abertura da defesa corretamente preenchido;
2. Cópia do parecer do comitê de ética, quando couber.
3. 4 (quatro) vias da Dissertação e 7 (sete) vias da Tese encadernadas em formato de espiral de acordo com as normas para elaboração de dissertação e teses do PPGCV.
4. Cópia da submissão, aceite ou o artigo publicado. (Alterado pelo Colegiado em reunião do dia 15/10/2015)

§ 1º – Cabe a secretaria do Programa conferir toda a documentação e checar cumprimento da integralização dos créditos e aprovação no processo de qualificação previamente ao agendamento da defesa.

Art. 16 - As despesas de hospedagem e alimentação do membro externo serão custeadas pelo Programa de pós-graduação, atendendo as limitações orçamentárias e as regras de custeio de despesa da UFU.

§ 1º – As despesas com transporte serão custeadas pelo programa desde que o deslocamento seja feito com veículo oficial da UFU ou por meio de transporte



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS**



rodoviário com comprovação da passagem ou por meio de transporte aéreo, com comprovação da passagem, atendendo as limitações orçamentárias e as regras de custeio de despesa da UFU.

Art 17 – O orientador e o pós-graduando sugerirão a composição da banca que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias.

Art 18 – A banca de defesa de Dissertação será composta pelo orientador e mais 02 membros e 01 suplente todos com titulação de doutor ou equivalente, sendo obrigatória à presença de pelo menos um membro externo a UFU e que não participe como professor colaborador ou visitante do programa;

Art 19 – A banca de defesa de Tese de Doutorado será composta pelo orientador e mais 04 membros e 02 suplentes com titulação de doutor ou equivalente, sendo obrigatória à presença de pelo menos 02 membros externos à UFU e que não participem como professores colaboradores ou visitantes do programa;

§ 1º – É autorizada a participação do coorientador como quarto membro da banca para Mestrado e sexto membro para o Doutorado, sem, no entanto emitir parecer sobre o processo de defesa. O coorientador terá o mesmo período para arguição do candidato. (Alterado pelo Colegiado em reunião do dia 15/10/2015)

Art 20 - O processo de defesa será presidido pelo orientador e na ausência deste, pelo coorientador do candidato. (Artigo alterado pelo Colegiado em reunião do dia 15/10/2015).

§ 1º – O processo de defesa será composto da apresentação da dissertação ou tese no prazo de 30 a 50 minutos, seguido da arguição do candidato pela banca com 30 minutos para cada membro elaborar seus questionamentos e outros 30 minutos para resposta do candidato ao examinador. Este período poderá ser agregado sendo



utilizado na forma de diálogo. Os membros da banca poderão arguir o aluno acerca de outros temas relacionados à linha de pesquisa em que o aluno está vinculado. (Parágrafo alterado pelo Colegiado em reunião do dia 15/10/2015).

§ 2º – Ao final do exame os examinadores emitirão seus pareceres designando o candidato como aprovado ou reprovado.

Art. 21 - Até o prazo máximo de 60 dias após a defesa o aluno deverá entregar na secretaria do PPGCV:

1. Dois CD's com a dissertação ou tese corrigidas e com a ficha catalográfica inserida no corpo da dissertação ou tese. Em cada CD deverão estar gravados um arquivo em Word e um em PDF;
2. Comprovante de submissão ou aceite de um artigo em periódico Qualis CAPES B2 ou superior, obrigatoriamente referente à dissertação ou tese. (Inciso alterado pelo Colegiado em reunião do dia 15/10/2015).
3. Ciência do Orientador de que a dissertação ou tese foi devidamente corrigida após a defesa. (Inciso criado pelo Colegiado em reunião do dia 15/10/2015).

§ 1º Após a entrega, a secretaria emitirá a autorização para impressão e encadernação na gráfica da UFU e demais trâmites para o processo de emissão do diploma pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Todos os processos de dissertações e teses a partir de Janeiro de 2012 deverão ser regidos por esta resolução.

Art. 23 – Casos não previstos nestas normas serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS**



Art. 24 – Esta Resolução entra em vigor nessa data, revogando-se as disposições da Resolução do COPCV Nº 02/2011, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

Uberlândia, 15 de julho de 2014

Profa. Dra. Ricarda Maria dos Santos

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias